SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006091-21.2015.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Inadimplemento
Exeqüente: Ronaldo Baracho Soares Junior Sao Carlos – Me
Executado: Casa de Saúde e Maternidade São Carlos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1. A executada volta-se contra o bloqueio via sistema BACEN JUD decorrente da decisão de fl. 46, mas as ponderações tecidas a propósito não merecem acolhimento.

Reitero de início os fundamentos invocados a fl. 46, acrescentando que tal medida encontra amparo na legislação em vigor, não obstante a natureza dos serviços prestados pela mesma.

Outrossim, não se vislumbro de forma concreta nenhuma outra alternativa para que a exequente pudesse receber as quantias a que tem direito, razão pela qual descabe cogitar da aplicação à espécie da regra inserta no art. 805 do NCPC.

Rejeito, pois, a impugnação de fls. 54/58.

2. Tendo em vista o depósito havido nos autos, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

Transitada em julgado, expeça-se o mandado de levantamento em favor da exequente.

3. Oportunamente, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 27 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA